



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0564406/2018			
PA COPAM Nº: 2853/2001/007/2016		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Posto Planalto Ltda.	CNPJ:	25835778/0001-41
EMPREENDIMENTO:	Posto Planalto Ltda.	CNPJ:	25835778/0001-41
MUNICÍPIO:	Unaí	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Allan Pimenta Barros		REGISTRO: CRBio 070734/04-D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Tarcísio Macêdo Guimarães Gestor ambiental		1403998-6	<i>Tarcísio Macêdo Guimarães</i> Gestor Ambiental Masp:1403998-6
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	<i>Ricardo Barreto Silva</i> Diretor Regional de Regularização Ambiental OPRAM/OPR-MASP 11483997



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 0377729-2018

O empreendimento Posto Planalto Ltda, atuam no ramo posto revendedor de combustível, exercendo suas atividades no município de Unai/MG. Em 25/01/2016, foi formalizado, na Supram Noroeste, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental de n° 2853/2001/007/2016. Ressalta-se que o empreendedor requereu, tempestivamente, nos termos do art. 38, da Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017 a reorientação do processo afim de que o mesmo fosse analisado com a incidência das normas previstas na Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017. Para finalizar a análise citada foi apresentado pelo empreendedor o Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, capacidade de armazenamento 135 m³, classificado na classe 3, fato que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, sendo efluentes sanitários e efluentes da pista de abastecimento, sendo os mesmos mitigados pelo empreendimento através de tratamentos, séptico no caso do efluentes sanitários e sistema de separação de água e óleo no caso dos efluentes gerados na pista de abastecimento, sendo, após tratamento, ambos destinados a rede pública de esgoto.

Foi apresentado pelo empreendedor um laudo de vistoria of. n° 004/2014 emitido pelo SAAE, atestando que as caixas separadoras água e óleo estão dentro dos padrões do SAAE, estando assim o Posto Planalto autorizado a lançar as águas residuárias provenientes das caixas separadoras água e óleo a serem lançadas na rede pública de esgoto.

Os resíduos sólidos contaminados gerados, proveniente da troca de óleo de veículos e filtros de óleo, são acondicionados em local adequado e destinados para empresas especializadas e regularizadas ambientalmente, aqueles considerados orgânicos e recicláveis, são devidamente separados e destinados à coleta pública de Unai, conforme informações constantes do próprio RAS. Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de poço tubular devidamente regularizado por meio da Processo de Outorga n° 18634/2015 (sugestão pelo deferimento) e concessionária local. Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Posto Planalto Ltda." para a atividade de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, no município de Unai/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Posto Planalto Ltda.".

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Dar continuidade ao Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente dos funcionários, com periodicidade não superior a 02 (dois) anos e manter no empreendimento os registros comprobatórios da execução dos treinamentos e/ou reciclagem de cada funcionário, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007, anexo 4.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, caso houver troca de algum equipamento ou elemento utilizado no sistema de abastecimento.	Durante a vigência da licença
05	Manter arquivados certificados emitidos por empresas responsáveis pelo recolhimento do óleo retirado da caixa separadora de água e óleo, bem como dos resíduos sólidos contaminados (embalagens, estopas, borra e areia da caixa	Durante a vigência da licença



	SAO), considerados pela ABNT NBR 10.004 como "Resíduos Classe-1".	
06	Realizar e apresentar a SUPRAM NOR teste de estanqueidade dos tanques, linhas e bombas com laudo conclusivo contendo selos do INMETRO, conforme o Anexo 4 da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Posto Planalto Ltda."

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo	pH; sólidos sedimentáveis; vazão média; DQO; sólidos em suspensão; óleos e graxas; detergentes e BTEX e HPA.	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar o primeiro relatório a SUPRAMNOR os resultados das análises efetuadas, os relatórios subsequentes deverão ser arquivados no empreendimento a fim de atender eventuais fiscalizações. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à SUPRAM NOR, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados a SUPRAMNOR contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe	Taxa	Razão	Endereço	Forma	Empresa responsável	
o		NBR	de	o	o	a		



		10.004 (*)	geraçã o kg/mês	socia l	completo	(*)	Razão social	Endereço completo	
--	--	---------------	-----------------------	------------	----------	-----	-----------------	----------------------	--

(*) - Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Enviar laudos anuais de manutenção e inspeção das válvulas de recuperação de vapores e respiro dos tanques a SUPRAMNOR, os resultados das análises



efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Cumprir as exigências da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990 e os limites fixados por normas técnicas da ABNT (em especial a NBR 10.151/2000) em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.